



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto: Autoriza o Poder Público Municipal
a Instituir o "Programa de Inclusão Social"
através do "Cartão Cidadão" e de outras providências

Ante-Projeto de Lei Nº 009/2006

Projeto de Lei Nº Executivo

LEI Nº 02772 de 08 de junho de 2006.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL" ATRAVÉS DO "CARTÃO CIDADÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e a Prefeita do Município, no uso de suas atribuições legais aprova e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos cidadãos hipossuficientes residentes no município "Cartão Cidadão" em conformidade com o regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - A concessão do "Cartão Cidadão" ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de São João da Barra (ACISA).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de junho de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 009/2006

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR “ O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL “ ATRAVÉS DO “ CARTÃO CIDADÃO “ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos cidadãos hipossuficientes residente no município, “ Cartão Cidadão “ em conformidade com o regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei..

Art. 2º) – A concessão do “ Cartão Cidadão “ ficará condicionado a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.

Art. 3º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de São João da Barra (ACISA)

Art. 4º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 5º.) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 01 junho de 2006


José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

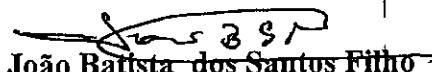
PARECER CONJUNTO


Ante Projeto de Lei 009/2006

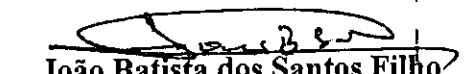
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 008/2006, que Autoriza o Poder Público Municipal a Instituir o " PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL ", através do " CARTÃO CIDADÃO ", vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 01 de junho de 2006



Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
01/06/06
José Amaro Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

COLETA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Público Municipal a instituir o "Programa de Inclusão Social" através do "Cartão Cidadão".

A aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para o Município de São João da Barra, visto que tal projeto além de proporcionar uma significativa melhora na qualidade de vida dos cidadãos sanjoanenses carentes, também fará com que ocorra aumento de emprego e renda em nosso município, pois através deste, será injetado mensalmente no comércio local uma quantia significativa, gerando assim um ciclo virtuoso para a economia local.

O "Cartão Cidadão" tem como eixo fundamental a dignidade da pessoa humana, direito de todo cidadão e dever governamental, pois através deste o Poder Público Municipal possibilitará que o cidadão carente sanjoanense melhore sua qualidade de vida, visto que a população beneficiada por tal projeto receberá de volta uma parcela de sua auto-estima e dignidade, entregues ao descaso e à falta de oportunidades.

Desta forma, o Projeto visa transformar realidades, resgatando esperanças e principalmente, oferecendo aos carentes a possibilidade de efetivamente se sentirem cidadãos.

Sendo assim, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 22 de maio de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Prefeitura Municipal de São João da Barra

LEI Nº 027/2006, de 08 de junho de 2006.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL" ATRAVÉS DO "CARTÃO CIDADÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e a Prefeitura do Município, no uso de suas atribuições legais aprova e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos cidadãos hipossuficientes residentes no município "Cartão Cidadão" em conformidade com o regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - A concessão do "Cartão Cidadão" ficará condicionada e disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização, far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de São João da Barra (ACISA).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de junho de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

LEI Nº 028/2006, de 08 de junho de 2006.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR" ATRAVÉS DO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e a Prefeitura do Município, no uso de suas atribuições legais aprova e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus funcionários e servidores efetivos ativos "Cartão Alimentação" em decorrência do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - O valor recebido a título de "Cartão Alimentação" não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, ou vantagem para qualquer efeito, não será caracterizado como salário, utilidade ou prestação salarial, *in natura*, não garante direito à reclassificação trabalhista, não será configurado como rendimento tributável, nem incidirá sobre o mesmo qualquer contribuição ao INSS e FGTS, seja a que ululido.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de São João da Barra (ACISA).

Art. 4º - A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada e disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização, far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a defasagem do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de maio de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

os titulares e suplentes do Poder Público Municipal da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina a legislação em vigor, observando-se a paridade entre representantes do poder público e sociedade civil, para a gestão 2006/2008.

PODER PÚBLICO

- 1 - Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Derly Machado Marques dos Santos;
Suplente: Valéria de Sousa Barbosa.
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Lúcia Regina Machado Pezanha;
Suplente: Magna Maria Aquino Santos.
- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Mercia de Souza Vasconcelos;
Suplente: Ruto Ribeiro do Rosário.
Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Sandra Regina Berto Ribeiro;
Suplente: Enáira Almeida Florêncio.
- 5 - Câmara Municipal:
Titular: Arildo Rodrigues dos Santos;
Suplente: Carlos Alberto Alves Mala.

SOIEDADE CIVIL

- Associação de Amigos e Pais de Excepcionais:
Titular: Martha Regina da Costa Bomgesto Canella;
Suplente: Mary Almeida Cardoso.
- 2 - Educandário Santa Cecília:
Titular: Cíntia de Azeredo Lobo;
Suplente: Nárcy Apareço Lobo.
- 3 - Conselho Regional de Serviço Social:
Titular: Marco Antônio Pedro Vieira;
Suplente: Janaina Alves Monteiro.
- 4 - Região São João Batista:
Titular: Lenilda Penha Nogueira de Souza;
Suplente: Anarley Cajueiro da Costa Faria.
- 5 - Associação Cristã Luz e Vida:
Titular: Lenilda de Souza Nogueira Aguiar;
Suplente: Elizabeth Maria de Assis Rangel.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos válidos a partir de 08/05/2006, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de maio de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Republicado por incorreção

RESOLUÇÃO 010/06

Delibera pela reorganização da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, na 55ª reunião ordinária em seis de junho de dois mil e seis, delibera pela comissão de Erradicação do Trabalho Infantil formada paritariamente por seis membros.

Representantes do Poder Público Municipal:

- Arildo Rodrigues dos Santos
- Enáira Almeida Florêncio
- Valéria de Sousa Barbosa
- Representantes da Sociedade Civil:
Cíntia de Azeredo Lobo
Martha Regina da Costa Bomgesto Canella
Lenilda de Souza Nogueira Aguiar

São João da Barra, 06 de junho de 2006.

DERLY MACHADO MARQUES DOS SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 011/06

Conselho Municipal de Assistência Social, na 55ª reunião ordinária em seis de junho de dois mil e seis, delibera pela reorganização da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, na 55ª reunião ordinária em seis de junho de dois mil e seis, delibera pela reorganização da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.



Prefeitura Municipal de São João da Barra

LEI Nº 027/2006, de 09 de Junho de 2006.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL" ATRAVÉS DO "CARTÃO CIDADÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e a Prefeitura do Município, no uso de suas atribuições legais aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos cidadãos hipossuficientes residentes no município "Cartão Cidadão" em conformidade com o regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - A concessão do "Cartão Cidadão" ficará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a falta de pagamento do benefício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São João da Barra (ACISA).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de Junho de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

LEI Nº 29/2006, de 04 de Junho de 2006.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR" ATRAVÉS DO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e a Prefeitura do Município, no uso de suas atribuições legais aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos seus funcionários e servidores efetivos ativos "Cartão Alimentação" em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme regulamento específico a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - O valor mensal do título de "Cartão Alimentação" não terá incidência sobre o vencimento, remuneração, provento ou pensão da vantagem para qual for emitido, não será caracterizado como salário, utilidade ou prestação salarial, não gerando direito a remuneração trabalhista, não será configurado como benefício previdenciário, nem haverá sobre o mesmo qualquer contribuição ao INSS e FGTS, seja a título de multa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica necessário à implementação do presente programa, ouvindo previamente a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São João da Barra (ACISA).

Art. 4º - A concessão do "Cartão Alimentação" ficará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para custeá-lo e sua atualização far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que for identificada a falta de pagamento do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de maio de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

ros, titulares e suplentes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina a legislação em vigor, observando-se a paridade entre representantes do poder público e sociedade civil, para a gestão 2006/2009.

PODER PÚBLICO

1 - Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Derly Machado Marques dos Santos;
Suplente: Valéria de Sousa Barbosa.

2 - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Lúcia Regina Machado Pessanha;
Suplente: Magna Maria Aquino Santos.

3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Mécia de Souza Vasconcelos;
Suplente: Rina Ribeiro do Rosário;
Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Sandra Regina Berto Ribeiro;
Suplente: Enaira Almeida Florêncio.

4 - Câmara Municipal:
Titular: André Rodrigues dos Santos;
Suplente: Carlos Alberto Alves Mala.

SOCIEDADE CIVIL

1 - Associação de Amigos e Pais de Excepcionais:
Titular: Martha Regina da Costa Bomgosto Canella;
Suplente: Mary Almeida Cardoso.

2 - Educandário Santa Cecília:
Titular: Cintia de Azeredo Lobo;
Suplente: Nanci Azeredo Lobo.

3 - Conselho Regional de Serviço Social:
Titular: Marco Antônio Pedro Meira;
Suplente: Jafarria Alves Monteiro.

4 - Bairro São João Batista:
Titular: Lenilda Penha Nogueira de Souza;
Suplente: Anarley Caljeiro da Costa Faria.

5 - Associação Cristã Luz e Vida:
Titular: Lenice de Souza Nogueira Aguiar;
Suplente: Elizabete Maria de Assis Rangel.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos válidos a partir de 06/05/2006, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 05 de maio de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Republicado por incorreção.

RESOLUÇÃO 01/06

Deliberação pela reorganização da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, na 55ª reunião ordinária em 06 de Junho de 2006, deliberou pela Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil formada paritariamente por seis membros.

Representantes do Poder Público Municipal:

André Rodrigues dos Santos
Enaira Almeida Florêncio
Valéria de Sousa Barbosa

Representantes da Sociedade Civil:

Cintia de Azeredo Lobo
Martha Regina da Costa Bomgosto Canella
Lenice de Souza Nogueira Aguiar.

São João da Barra, 05 de Junho de 2006.

DERLY MACHADO MARQUES DOS SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 01/06

Conselho Municipal de Assistência Social, na 55ª reunião ordinária em 06 de Junho de 2006, deliberou pela reorganização da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social deliberou em 06/06/2006, a seguinte composição: